



EDITAL PAES - - 2º SEMESTRE 2026
PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Práticas acadêmicas de extensão e inovação social orientadas pelos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social – PAES** está inserido em uma política institucional de extensão da universidade desde o ano de 2001. A partir do 2º semestre de 2025 a coordenação do PAES e o acompanhamento dos projetos de inovação social passou a estar vinculado ao Centro de Inovação **INOVA USCS** para o Desenvolvimento Regional e a **Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação**.

1.2. As ações acadêmicas inseridas no PAES são direcionadas ao desenvolvimento social e humano e contribuem para a formação integral dos estudantes, pois permitem um maior acesso da comunidade à universidade com a troca de saberes, populares e acadêmicos, além da integração de diferentes atores sociais na realização das práticas acadêmicas orientadas para contribuições de interesse coletivo.

1.3. O Programa oferece aos estudantes participantes a oportunidade do desenvolvimento de projetos inovadores de impacto social visando à melhoria, o aprimoramento e novas soluções para os serviços prestados à comunidade, também proporcionar contribuições, inovações e relacionamento produtivo entre a academia e a sociedade, pela cooperação dos estudantes com os atores sociais beneficiários dos projetos.

1.4. A elaboração das propostas de projetos e iniciativas estudantis integradas ao PAES são embasadas e refletidas pelos conceitos de tecnologia, inovação e do empreendedorismo social, com o norte referencial dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas até o ano de 2030, sobre como estas iniciativas acadêmicas podem se somar aos esforços globais e contribuir com o avanço local desta agenda.

1.5. Aos estudantes, espera-se que a vivência em práticas voluntárias, solidárias e acadêmicas de contribuição social e coletiva, enseje oportunidades de utilizarem o conhecimento teórico e técnico adquirido, para que desenvolvam visão crítica e expandida de sociedade, cultura de paz, justiça social e bem comum, que assumam compromissos ético e moral em toda e qualquer ação ou inovação social que empreendam, contribuindo com sua formação profissional, humana e cidadã.

2. OBJETIVOS:

- Contribuir para o desenvolvimento regional e comunitário, com práticas acadêmicas de extensão, convertidas em projetos e planos de ação de impacto social e sustentável, de melhoria das condições de funcionamento das entidades sociais e/ou de contribuições às comunidades, escolas, coletivos, instituições e micro e pequenas empresas da região.
- Inserir os estudantes da USCS no ambiente da inovação e da tecnologia, desenvolvendo novas competências, habilidades e atitudes, para somar e contribuir com a ideação e o desenho de soluções inovadoras de impacto social
- Desenvolver senso de cidadania, cooperação e responsabilidade social nos estudantes participantes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever para seleção todos os estudantes da USCS, de qualquer curso da graduação.

3.2. Os estudantes interessados deverão, obrigatoriamente, participar do **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social** que consiste na capacitação para o desenvolvimento de projetos e inovações de impacto social, atividade formativa realizada a cada semestre e em edições especiais extraordinárias conforme demanda, geralmente aos sábados, em formato on-line, das 8hs às 12hs.

3.3. A inscrição para participar da **Oficina de Empreendedorismo Social** é realizada pelo Portal de AACCs, no site da USCS. Todo estudante que conclui a atividade formativa com o **mínimo de 3 horas (180 minutos = 75% de presença)**, recebe um certificado de participação na Oficina de Empreendedorismo Social que o habilita para participar no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social**, em todos os semestres seguintes, até a conclusão de seu curso de graduação na USCS ou, até quando ocorra atualização de procedimentos e seja necessária a participação em nova edição da Oficina de Empreendedorismo Social.

3.4. Os estudantes habilitados no **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social**, poderão elaborar uma proposta inovadora de impacto social utilizando o **Instrumento Padrão de Elaboração de Projeto** disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>. Os projetos elaborados e encaminhados, dentro do prazo deste Edital, enviados para o e-mail institucional paes@online.uscs.edu.br, desde que seus autores tenham cumprido com as demais exigências para a participação, de capacitação e de inscrição com envio de documentação exigida, dentro do prazo deste Edital, estarão habilitados para a análise acadêmica e técnica operacional, objetivando a classificação no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social**, que consiste na execução do projeto aprovado.

3.5. A participação no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** ocorre por **comprometimento acadêmico voluntário**, onde todo estudante poderá participar do desenvolvimento de uma ação ou projeto de inovação e impacto social, norteados pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030. Para a participação por **comprometimento acadêmico voluntário** basta o estudante ter concluído o **1º Módulo – Oficina de**

Empreendedorismo Social e ter protocolado a entrega do projeto desenvolvido, enviando o documento do projeto para o e-mail paes@online.uscs.edu.br, respeitando os prazos e condições estabelecidas para avaliação e execução de projetos conforme rege este Edital.

3.6. A data limite para a apresentação de projetos para a aprovação, bem como, para inscrição no **2º Módulo – PAES Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** é o **dia 18 de setembro de 2026, mediante disponibilidade de vagas até este prazo**. Todos os proponentes de projetos aprovados que receberem e-mail oficializando e autorizando o início das atividades deverão obrigatoriamente finalizarem os projetos até o **dia 27 de novembro de 2026**, data limite para a entrega dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**.

3.7. O estudante com momentânea dificuldade financeira para honrar os seus compromissos com a universidade também poderá participar como contemplado pelo subprograma vinculado ao PAES, denominado **Auxílio-Estudo**, podendo receber o benefício de dedução de mensalidades, **desde que esteja inadimplente no semestre de referência deste Edital**, como **contrapartida acadêmica** e estímulo ao desenvolvimento de um projeto acadêmico de impacto, a partir dos procedimentos estabelecidos.

3.8. A data limite para entrega de documentação para a análise socioeconômica e para requerer a participação com o benefício do **Auxílio-Estudo** é também a data limite de apresentação de projeto apresentada no item 3.6., ou seja, o **dia 18 de setembro de 2026, mediante disponibilidade de vagas até este prazo**.

3.9. O formulário de inscrição para pleitear o **Auxílio-Estudo** e para o envio de documentos para análise socioeconômica está disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

4. CAPACITAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.1. Os(as) estudantes participantes da atividade de capacitação **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social** receberão informações técnicas e conceituais e realizarão exercícios, diálogos e reflexões a respeito:

- a) dos procedimentos para a participação no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social**, como **voluntário** ou como **beneficiário de Auxílio-Estudo**;
- b) da inovação e da tecnologia utilizadas para as intervenções de impacto social;
- c) do voluntariado, cidadania ativa e protagonismo universitário;
- d) dos conceitos e ferramentas do empreendedorismo aplicados ao desenvolvimento de inovações e projetos de impacto social;
- e) da sustentabilidade e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030;
- f) de como identificar demandas sociais que se convertam em oportunidade de intervenções sociais inovadoras;
- g) da utilização do **Instrumento Padrão de Elaboração do Projeto** e técnicas para a elaboração do projeto social acadêmico para inscrição no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** e sua realização de acordo com a natureza e particularidade de cada proposta;

- h) da captação de recursos e do envolvimento de parceiros apoiadores (atores sociais/*stakeholders*);
- i) da execução, mentoria, controle e acompanhamento das atividades;
- j) da avaliação das atividades e apresentação dos resultados por relatório de conclusão.

5. PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

5.1. A elaboração do projeto social deverá alinhar-se à formação dos estudantes participantes, sua aplicação será com base na **competência acadêmica**, ou seja, necessariamente os projetos deverão apresentar explícita relação com a área de formação acadêmica do(s) estudante(s) proponente(s) e, como norte conceitual, os projetos deverão projetar iniciativas de impacto social com sua devida justificada de aderência a um ou mais dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030.

5.2. Trata-se de um projeto em que os estudantes participantes, de forma individual ou em grupo, poderão inovar e contribuir com a necessidade ou demanda de uma entidade social, escola, comunidade, de um coletivo ou instituição, micro ou pequena empresa, desenvolvendo e/ou se integrando a uma ação de impacto social, que tenha relação com sua formação acadêmica, colocando em prática os conhecimentos adquiridos em seu curso, em coerência com o respectivo estágio de formação dos estudantes envolvidos e, se utilizando dos instrumentos, conceitos e técnicas trabalhadas na atividade formativa do **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social**.

5.3. Os projetos poderão ser desenvolvidos **individualmente** ou em **grupos máximos de 6 (seis)** integrantes.

5.4. O período de realização de cada projeto é instituído de acordo com a característica de cada proposta apresentada, conforme definido no cronograma de execução do **Instrumento Padrão de Elaboração do Projeto** e coerente com a disponibilidade de tempo dos estudantes proponentes participantes, de modo a assegurar que a execução da proposta apresentada ocorra dentro do semestre corrente e até a data limite para a entrega dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**, **dia 27 de novembro de 2026**.

5.5. O projeto deverá apresentar em seu cronograma de execução o **mínimo de 36 horas de atividades aplicadas**, que deverão ser justificadas ao final do processo em **Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**.

5.6. O projeto deverá ser encaminhado conforme **Instrumento Padrão de Elaboração de Projeto** apresentado no **1º Módulo - Oficina de Empreendedorismo Social**, e disponível no site da USCS em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

5.7. Os proponentes de projetos receberão a **1ª avaliação: técnica operacional** sobre a proposta de projeto apresentado e sua aderência às exigências do programa, por e-mail institucional da Comissão Organizadora do PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais, que determinará se o projeto foi: **a) indeferido, b) parcialmente deferido ou, c) deferido**. A **1ª avaliação: técnica operacional** com **indeferimento ou deferimento parcial**, com a necessidade de complementações e/ou correções, os

proponentes deverão executar as devidas alterações na proposta de projeto e submetê-los novamente à avaliação enviando o documento atualizado ao e-mail: paes@online.uscs.edu.br.

5.8 Os projetos **deferidos** na **1ª avaliação: técnica operacional**, serão encaminhados de volta aos seus proponentes para que estes providenciem os pareceres sobre a **2ª avaliação: acadêmica institucional** junto à(s) Gestão(ões) de Curso do(s) proponente(s) do projeto. Neste momento (o)s proponentes do projeto deverão encaminhar **cópia impressa do documento do projeto** para as respectivas Gestões de Curso. As Gestões de Curso, por sua vez, emitirão no documento do projeto o seu parecer: **a) indeferido, b) parcialmente deferido ou, c) deferido**. A **2ª avaliação: acadêmica institucional com indeferimento ou deferimento parcial**, com a necessidade de complementações e/ou correções, os proponentes deverão executar as devidas alterações na proposta de projeto e submetê-los novamente à avaliação enviando o documento atualizado para a(s) respectiva(s) Gestão(ões) de Curso.

5.9. Os projetos **deferidos** na **2ª avaliação: acadêmica institucional** deverão ser **assinados e carimbados** pela(s) respectiva(s) Gestão(ões) de Curso do(s) proponente(s) do projeto. Depois de assinado e carimbado, os documentos deferidos deverão ser **digitalizados em formato PDF, com todas as folhas em um único documento**, não podendo ser foto ou outro formato de imagem e, encaminhados definitivamente ao e-mail institucional do programa: paes@online.uscs.edu.br. **No prazo de até 5 dias úteis** receberão da Comissão Organizadora do PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais, no e-mail institucional, a publicação do resultado final das avaliações, autorizando o início do projeto.

5.10. Os proponentes que além da entrega e autorização do início do projeto, como apresentado no Item 5.9. deste Edital, tenham efetuado a inscrição para a participação como beneficiário de Auxílio-Estudo e cumprido com o envio completo da documentação exigida para a análise socioeconômica, receberão, no ato da publicação do resultado final das avaliações, a informação sobre a **quantidade de mensalidades relativas ao Auxílio-Estudo**, que poderá receber pela execução e conclusão do projeto apresentado e aprovado.

6. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Durante o período de realização do projeto os estudantes inscritos participarão de encontros presenciais e/ou on-line periódicos com a comissão organizadora do PAES, para orientação e acompanhamento das atividades.

6.2. Os estudantes participantes receberão **e-mail oficial de autorização** para a realização dos projetos apresentados em seus **e-mails institucionais**, seja como **voluntários** e/ou como **beneficiários de Auxílio-Estudo**.

6.3. Os estudantes participantes **autorizados** para realizarem os seus respectivos projetos receberão, **por e-mail institucional**, os documentos abaixo descritos, para a oficialização e institucionalização da prática acadêmica com o público beneficiário, também, para contribuir com qualquer necessidade de solicitação de apoio ao projeto aos possíveis atores sociais / *stakeholders*.

Documento 1: (Obrigatório) Protocolo de aceite de projeto: Este documento deverá ser apresentado para o responsável da entidade social, instituição, empresa beneficiária ou para um representante / liderança da comunidade beneficiada. O documento deverá ser preenchido, assinado e carimbado (quando entidade social, instituição, empresa), digitalizado e **enviado por e-mail para a gestão do PAES** para que seja documentado em seu registro de participação;

Documento 2: Carta de apresentação do estudante: Este documento deve ser entregue ao responsável pela entidade social, instituição, empresa beneficiária ou para um representante / liderança da comunidade beneficiada pelo projeto. O documento institucionaliza a participação acadêmica do estudante, apresenta o PAES, o projeto social em questão e informa sobre a necessidade de o/a responsável pela instituição ou liderança comunitária, preencher, ao final da atividade desenvolvida, uma breve avaliação sobre a contribuição do projeto e sobre a assiduidade e compromisso do(s) estudante(s) proponente(s). Quando o projeto for realizado em grupo, deverá ser entregue para a entidade / comunidade atendida, uma carta de apresentação para cada um dos estudantes proponentes/autores do projeto;

Documento 3: Carta de solicitação de apoio aos atores sociais colaboradores: Este documento servirá para qualquer necessidade de solicitação de apoio, para um ou mais atores sociais / *stakeholders* que o projeto propõe envolver na sua realização. Este documento, quando utilizado, deverá ser preenchido, digitalizado e **encaminhado para o e-mail de gestão do PAES**, para que o professor coordenador do programa possa avaliar, tanto o pedido de apoio/parceria, quanto o que o projeto oferecerá como contrapartida social para este apoio, para que possa ser autorizado, assinando e disponibilizado de volta por e-mail ao(s) proponente(s) do projeto, para que, por fim, seja remetido aos respectivos atores sociais / *stakeholders* colaboradores;

Documento 4: Autorização para uso de imagem e som: Este documento servirá para garantir à USCS a autorização de utilização de imagem ou som coletado pelo(s) proponente(s) do projeto, para fins divulgação e constatação de produção acadêmica mediante entrega de Relatório de Conclusão das Atividades, bem como, quando da necessidade de registro das atividades ou de realização de entrevistas, com participantes e beneficiários do projeto de extensão vinculado ao PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social.

7. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

7.1. Os estudantes receberão roteiro, orientações e esclarecimentos necessários para apresentação do **Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas** e dos resultados alcançados com o projeto, que deverá ser entregue até o **dia 27 de novembro de 2026**;

7.2. **Não serão aceitos Relatórios de Conclusão de Atividades Desenvolvidas entregues fora do prazo, acarretando na desclassificação do projeto e na perda do benefício quando da participação como beneficiário de Auxílio-Estudo.**

7.3. O responsável/representante da entidade, comunidade e coletivos ou instituições atendidas deverá apresentar um relatório (individual) de satisfação com o programa e com o desempenho dos estudantes participantes, respondendo questionário modelo fornecido pela USCS;

8. CRÉDITOS PELA PARTICIPAÇÃO:

- 8.1. **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social:** O estudante participante receberá certificado de capacitação em Empreendedorismo Social.
- 8.2. **2º Módulo – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social (PAES):** O(s) estudante(s) participante(s) que cumprirem com a realização do projeto de acordo com as exigências e prazos deste Edital, receberão certificado de participação de proponente e gestor(a) de prática acadêmica de extensão.
- 8.3. Estudantes que realizarem o projeto pela contrapartida do benefício de **Auxílio-Estudo**, terão o crédito das respectivas mensalidades contempladas, baixadas no sistema acadêmico financeiro, após o cumprimento de todas as etapas do programa, ou seja, após a realização dos projetos e entrega dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**, com prazo estabelecido para o **dia 27 de novembro de 2026**. Será realizada a avaliação dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas** pela Comissão Organizadora do PAES e encaminhada a lista dos aprovados para o deferimento da Reitoria. O benefício do Auxílio-Estudo será abatido no sistema acadêmico financeiro antes do período de matrícula para o seguinte semestre.
- 8.4. A **não conclusão dos projetos** apresentados por participantes contemplados com o benefício do **Auxílio-Estudo**, pode ser compreendida como:
- a) Realização do projeto fora do prazo apresentado no cronograma do projeto aprovado, a contar a partir da data da autorização oficial para a realização do projeto, autorização encaminhada por e-mail oficial pela Comissão Organizadora do PAES para o e-mail institucional dos participantes;
 - b). A entrega de Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas considerados insuficientes sobre: as atividades realizadas; a participação dos realizadores e/ou; resultados atingidos;
 - c). A não entrega de **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas** dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, **dia 27 de novembro de 2026**;
 - d) Casos omissos a este EDITAL que serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora do PAES.
- 8.5. A **não conclusão do projeto** por um ou mais dos motivos apresentados no item 8.4. acarretará na perda do **Auxílio-Estudo**, benefício publicado no e-mail oficial de autorização para a realização do projeto que apresenta o número de mensalidades pela classificação do participante, cancelando a baixa do respectivo benefício no sistema acadêmico financeiro, seguindo o participante inadimplente com a universidade, em valores corrigidos pelo acúmulo de juros e multas referente ao período.

9. AUXÍLIO-ESTUDO

- 9.1. O Subprograma **Auxílio-Estudo**, vinculado ao **Módulo 2 – PAES - Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** é destinado para todos estudantes de graduação da USCS e configura-se como: uma via de auxílio para estudantes inadimplentes, com momentânea dificuldade financeira para arcar com sua formação; uma forma de reconhecimento do mérito acadêmico e da demanda técnica / operacional do projeto apresentado, que propõe contemplar os candidatos segundo três parâmetros:

- a) Análise de perfil socioeconômico;
- b) Análise de perfil acadêmico;
- c) Análise de demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito;

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA O AUXÍLIO-ESTUDO

- 10.1. Ser estudante regularmente matriculado em qualquer curso de graduação na Universidade Municipal de São Caetano do Sul;
- 10.2. Condição socioeconômica do estudante, avaliada por meio de análise documental;
- 10.3. Desempenho acadêmico do estudante e pré-classificação medida por notas, frequência e regime de dependência;
- 10.4. Demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito: (avaliação de horas / período de atividades apontadas em cronograma em relação ao número de colaboradores por projeto; complexidade técnica / operacional para a realização das atividades apresentadas no projeto; definição do componente de inovação; definição do componente de aderência aos ODS; projeção de impacto social ao público beneficiário do projeto).

11. PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

11.1. Para efeito de classificação por condição socioeconômica:

- 11.1.1. A análise da documentação dos estudantes inscritos no Subprograma **Auxílio-Estudo** será realizada a partir de critérios estabelecidos neste EDITAL.
- 11.1.2. A classificação dos inscritos seguirá rigorosa ordem crescente do valor da Renda Mensal, Per Capita, do Grupo Familiar.
- 11.1.3. A documentação entregue será tratada de forma ética e sigilosa. A análise e o parecer sobre o requerimento do Auxílio-Estudo são partes integrantes do processo, sendo disponibilizada exclusivamente por decisão judicial.
- 11.1.4. A USCS reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo, sem prévio aviso, visitas domiciliares de profissionais designados para este fim, aos estudantes beneficiários do Auxílio Estudo, para a devida comprovação das informações e condições de carência apresentada.

11.2. Para efeito de classificação por desempenho acadêmico:

11.2.1. A análise será baseada no quadro de notas, frequência e disciplinas em regime dependência do estudante inscrito referente ao período/semestre imediatamente anterior à inscrição no programa e se aplica para inscritos a partir do **2º semestre** de formação do seu respectivo curso.

11.2.2. Estudantes inscritos cursando o **1º semestre** de formação de seu respectivo curso, por não haver referência anterior para a análise de perfil acadêmico, estes estarão submetidos somente às análises de perfil socioeconômico e de demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito.

11.3. Para efeito de classificação por demanda técnica operacional do projeto inscrito:

11.3.1. A análise de demanda técnica operacional do projeto inscrito será realizada pelo professor orientador, e classificará demanda / complexidade quanto a:

- a) horas / período de atividades apontadas em cronograma em relação ao número de colaboradores(as) por projeto e pela descrição de demanda operacional por colaborador(a);
- b) complexidade técnica / operacional para a realização das ações apresentadas no projeto;
- c) definição do componente de inovação;
- d) definição do componente de aderência aos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- e) projeção de impacto social ao público beneficiário do projeto.

11.3.2. O projeto será classificado pelo orientador(a) em ranking de 1 a 5 (um a cinco) onde 1(um) representa baixa demanda técnica operacional e 5 (cinco) alta demanda técnica operacional.

12. QUANTIDADE DE MENSALIDADES

12.1. A quantidade de mensalidades disponibilizadas e abertura de inscrições para atender o programa será fixada ordinariamente por EDITAL no início de cada semestre letivo e/ou por Editais intermediários, estes últimos, publicados extraordinariamente conforme análise de demanda e avaliação de viabilidade pela Reitoria no período.

12.2. As mensalidades serão distribuídas sob análise dos estudantes que efetuarem a sua inscrição dentro do prazo, atendendo aos critérios de pontuação por: análise socioeconômica; análise de desempenho acadêmico; análise de projeto. O resultado integrado dos critérios de pontuação determinará a equivalência do número de mensalidades contempladas por estudante para o semestre/projeto, podendo variar o benefício **de 2(duas) a 5(cinco) mensalidades por semestre/projeto**.

12.3. As inscrições permanecerão abertas até o prazo estabelecido em Edital ou até atender o limite de estudantes disponíveis para cada semestre corrente conforme deliberado pela Reitoria em Edital.

12.4. O valor monetário de referência e limite para a mensalidade a ser abatida aos contemplados, refere-se ao valor teto disponível para o programa, relativo à mensalidade fixada para o curso de Biomedicina no ano de 2025, período Noturno, ou seja **R\$ 1.264,00 (Mil duzentos e sessenta e quatro reais)**.

12.5. As mensalidades abatidas corresponderão às parcelas inadimplentes do segundo semestre de 2025, sendo os descontos aplicados prioritariamente às parcelas com vencimento mais antigo, até atingir a quantidade de mensalidades contempladas para cada estudante. Caso o valor do abatimento não seja suficiente para liquidar integralmente a parcela selecionada, o saldo remanescente permanecerá em aberto e as datas de vencimento serão ajustadas posteriormente, considerando que o memorando com a aprovação da reitoria, com a relação final dos beneficiários, somente será expedido ao término do semestre.

12.6. Caso o valor da mensalidade seja inferior ao benefício mensal concedido pelo Auxílio-Estudo, não haverá geração de saldo para utilização futura. Destaca-se que não será possível acumular mensalidades para abatimento em semestres posteriores ao período de referência deste edital.

12.7. Para os estudantes do **curso de Medicina**, cujo valor da mensalidade é superior ao limite máximo do benefício, o cálculo do auxílio-estudo seguirá a soma dos valores de referência das mensalidades contempladas, conforme item 12.4. O valor total apurado será utilizado para abatimento das mensalidades em aberto do **segundo semestre de 2026**, aplicando-se o desconto prioritariamente às parcelas mais antigas, com os mesmos ajustes de vencimento descritos no item 12.5., quando não houver quitação integral.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO – (APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO).

13.1. O resultado será divulgado com até **15 (quinze)** dias úteis da data de inscrição completa.

13.2. **Nenhum projeto poderá ser iniciado antes de receber por e-mail a autorização oficial encaminhada pela Comissão Organizadora PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais.**

13.3. A inscrição somente será considerada completa quando:

- O estudante tiver participado de ao menos uma edição do Módulo 1 – Oficina de Empreendedorismo Social.
- O estudante efetuar o preenchimento de formulário de inscrição e realizar a entrega completa de documentação comprobatória exigida;
- Enviar o projeto para avaliação e aprovação, dentro do prazo, pelo e-mail paes@online.uscs.edu.br;
- Enviar o documento do projeto pela **2ª avaliação: acadêmica institucional** com a autorização de realização pela Gestão de Curso, assinado e carimbado, com o deferimento da respectiva Gestão de Curso;

13.4. Todos os pareceres sobre a análise e as solicitações de informações complementares serão transmitidos pelo e-mail institucional de cada estudante inscrito.

14. OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE CLASSIFICADO

14.1. Ao estudante caberá:

- a) Realizar as atividades de acordo com o estipulado neste EDITAL;
- b) Concluir o 1º Módulo de Capacitação na Oficina de Empreendedorismo Social;
- c) Cumprir os prazos determinados em EDITAL;
- d) Apresentar Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas;
- e) Participar das reuniões de orientação e acompanhamento;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e cronograma de execução;
- g) Prestar esclarecimentos à Coordenação do PAES sempre que solicitado;
- h) Apresentar avaliação das atividades desenvolvidas, respondidas e assinadas por responsável/representante da entidade, empresa, comunidade, coletivos ou instituições, beneficiárias do projeto executado.

15. INSCRIÇÕES

15.1. O estudante deverá observar, rigorosamente, todas as condições e prazos definidos para solicitação do **Auxílio-Estudo** e entrega dos documentos comprobatórios.

15.2. As inscrições para participar com o benefício de Auxílio-Estudo serão realizadas com a entrega da documentação por meio de preenchimento de formulário e pelo envio de projeto para o **e-mail: paes@online.uscs.edu.br** para análise e aprovação.

15.3. A abertura das inscrições ocorre no **dia 12 de agosto de 2026**. As inscrições permanecerão abertas **enquanto houver vagas** ou até o **dia 18 de setembro de 2026**, prazo limite para inscrição no semestre.

15.4. Todos os documentos deverão ser digitalizados e convertidos em formato PDF ou JPG, que permitam a leitura legível das informações e necessariamente enviados no ato de preenchimento do Formulário de Inscrição.

15.5. O projeto deverá ser encaminhado para avaliação e aprovação para o e-mail: paes@online.uscs.edu.br, elaborado utilizando o Instrumento Padrão de Elaboração de Projetos disponível no site da USCS:

No corpo do e-mail de envio do projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome(s):
- b) Curso(s):
- c) Matrícula(s):
- d) Semestre(s):
- e) Nome do Projeto:



15.6. O **Formulário de Inscrição** que deverá ser preenchido com o envio das informações e documentos digitalizados para a análise socioeconômica deverá ser preenchido pelo link disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

15.7. O **Instrumento Padrão de Elaboração de Projetos** deverá ser baixado, preenchido e enviado para o e-mail: paes@online.uscs.edu.br. Este documento está disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

16. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-ESTUDO

16.1. Para solicitação do **Auxílio-Estudo**, o estudante deverá entregar cópia simples digitalizada dos documentos solicitados, de todos os membros do Grupo Familiar, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida pelo link do formulário informado no item 12.5. Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 16 da Lei nº 8213 de 24/07/1991 – MPAS).

16.2. Documentação – Pessoa Física

16.2.1. PESSOA FÍSICA - COMPROVANTES DE RENDA

- a) Carteira de trabalho e Previdência Social e CPF dos integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual há 16 anos;
- b) Carteira de identidade e/ ou certidão de nascimentos dos integrantes do grupo familiar com idade inferior a 16 anos;
- c) Termo de guarda, tutela ou curatela caso exista algum integrante do grupo familiar nessa condição;
- d) Caso de separação apresentar averbação;
- e) Demonstrativos de Pagamentos/ Holerite/ Contra Cheque (Último mês);
- f) Declaração de Autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou trabalhador informal deverá apresentar declaração de rendimentos além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: da Identificação, Qualificação Civil, do último contrato de trabalho assinada e da próxima página de contrato de trabalho em branco);
- g) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS (Último comprovante) de recebimento do benefício, além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: da Identificação, Qualificação Civil, e do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco); (<http://www.dataprev.gov.br>)
- h) Se receber e/ou pagar Pensão Alimentícia: declaração;
- i) Contrato de Estágio indicando o valor recebido;
- j) Desemprego, cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: Identificação, Qualificação Civil; do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco);
- k) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Completa (2026 – ano base 2025 e/ ou 2025 – ano base 2024) com todas as folhas inclusive o recibo de entrega; - Declaração Anual de Isento, emitida por órgão oficial ou obtida na página: (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

16.3. Documentação – Pessoa Jurídica

16.3.1. PESSOA JURÍDICA - COMPROVANTES DE RENDA

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Declaração de Firma Individual;

- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Completa (2026 – ano base 2025 e/ou 2025 – ano base 2024) com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega;
- d) Empresas Inativas ou Irregulares, declaração oficial pelo órgão competente.

16.4. Comprovantes de Despesas (Pessoa Física e Jurídica)

16.4.1. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - COMPROVANTES DE DESPESAS (atual - máximo 3 meses)

- a) Água;
- b) Luz;
- c) Telefone (cópia frente e verso);
- d) IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), cópia da página que identifica o contribuinte e o valor anual;
- e) Imóvel Alugado: contrato de locação e recibo do último pagamento;
- f) Imóvel Financiado: contrato de financiamento e recibo da última parcela paga;
- g) Boleto de Condomínio residencial (será considerado o valor da água e de gás quando incluído e discriminado no condomínio).

16.4.2. As despesas que não for possível apresentar documento comprobatório deverão serem descritas e justificadas em declaração simples, nominal, datada e assinada. Modelo de declaração deverá ser solicitado ao e-mail paes@online.uscs.edu.br.

17. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

17.1. A Classificação dos candidatos inscritos no Subprograma **Auxílio-Estudo** será feita em rigorosa ordem crescente do valor da Renda Mensal Per Capita do Grupo Familiar. O valor da Renda Per Capita será obtido da seguinte fórmula

RLMGF = Renda Líquida Mensal do Grupo Familiar;
DBMGF = Despesa Básica Mensal do Grupo Familiar;
QPGF = Quantidade de Pessoas do Grupo Familiar;
 $RLMGF - DBMGF = \text{Renda Per Capita} / QPGF$



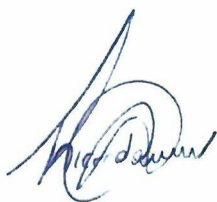
17.2. Grupo Familiar entende-se o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 16 da Lei nº. 8213 de 24/07/1991-MPAS);

17.3. Despesas básicas necessárias para a subsistência do Grupo Familiar são: alimentação, moradia, água, luz, internet, telefone. Observe que a análise é por carência de recursos financeiros e, portanto, as despesas deverão ser compatíveis com estes critérios.

18. DO INDEFERIMENTO

18.1. Do Indeferimento caberá Recurso dirigido a Coordenação do PAES, no e-mail paes@online.uscs.edu.br, uma única vez, para análise e avaliação, no prazo de 48 horas a contar da publicação de resultado.

São Caetano do Sul, 22 de julho de 2026.



Prof. Me. Ricardo Carvalho de Almeida
Coordenador do PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social

Despacho do Reitor:

☒ Favorável
☐ Desfavorável



Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Quantidade de estudantes que serão autorizados conferir o benefício de Auxílio Estudo – PAES para o 2º semestre 2026.

(120 - cont e virt)